



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

**LEI Nº284/2000**

**AUTORIZA DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL  
AO IBGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR ao do IBGE até 300 (trezentos) litros de combustível, por mês, durante a realização do censo no Município de Vila Pavão-ES.

Parágrafo Único – O combustível a que se refere o caput deste artigo será entregue diretamente aos funcionários do IBGE, a partir do dia 23/06/2000, até o término dos trabalhos.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de julho de 2000.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na  
Câmara Municipal de Vila Pavão.